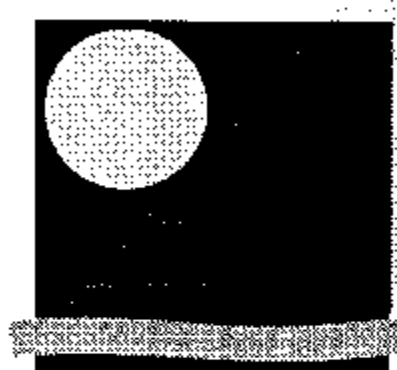


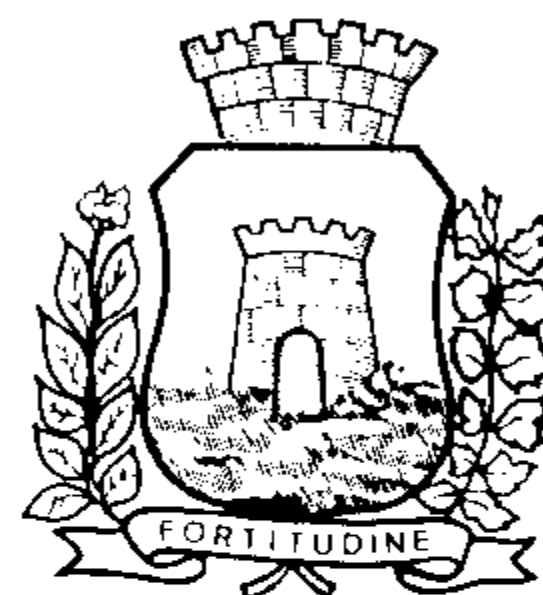
lei nº 6879 de 06.06.91
D.O.M. nº 9648 de 01.07.91

Sanção



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 23/11/91

Roberto Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 094/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e as
competências do Instituto de
Frota - ISF, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6879 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04-07-91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6879

DE

06 DE

junho

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota-IJF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota-IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota-IJF, nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991, constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal, exceto Chefe do Serviço de Fisioterapia.

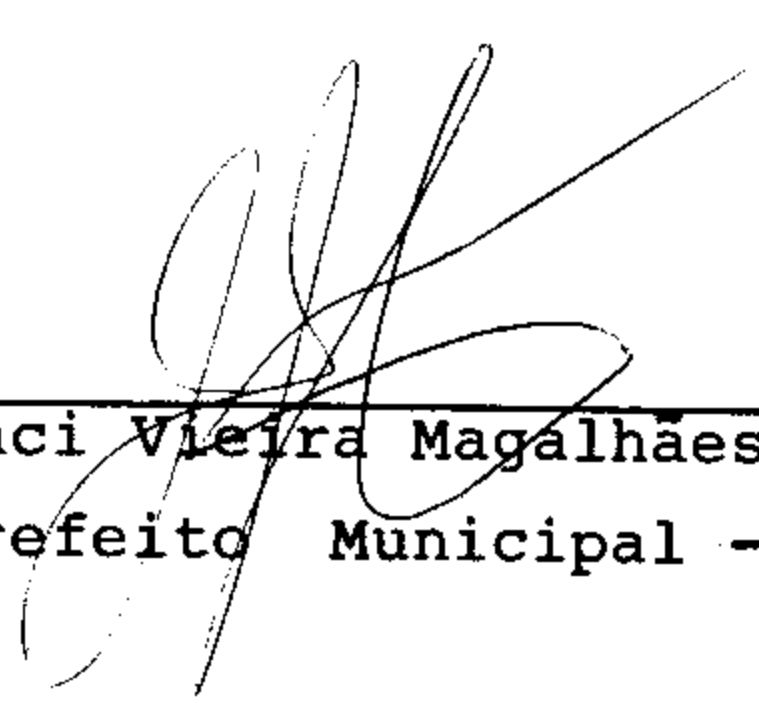
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

juno PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE
DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Engenharia e Manutenção	DAS.2	01
Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional	DAS.3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0010

Camara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 2103
Data 30 / 04 / 91
<i>Fernando</i>

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrêgia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Do Departamento
Legislativo
30.04.91
Mônica Almeida
Diretora Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.02

GABINETE DO PREFEITO

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE
abril DE 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N.º 401

Data 30 / 04 / 91

Herminio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 094/91

A Comissão de Legislação

Em 03 / 05 / 1991

Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota - IJF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 16 / 05 / 1991

Presidente

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota - IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota - IJF nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela

COMISSÃO DE Legislação

DESIGNA O VERELADOR

COMO RELATOR

Em 06 / 05 / 91

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17 / 05 / 1991

Presidente

DICM SG.01.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1. 02

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991, constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *J*

abul **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
DE 1991.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Engenharia e Manutenção - <i>Excluídos - jmu</i>	DAS.2	01
Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional - <i>Excluídos - jmu</i>	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Fisioterapia - <i>Permanece - jmu</i>	DAS.3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda n: 02/91

III

APROVADO

EM 17/05/91

Presidente

C/Notificação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 094/91

do art. 3º - Diretor de Engenharia
- chefe do Serviço de
Suprima-se o ~~Art. 3º deste Projeto~~ Terapia ocupacional

Isaquinha
PDT

Vereador Heitor Ferrer

Ida Lúcia Feitoria
Lúcia Feitoria
Raimundo Albuquerque

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 49 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 94/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 16 / 05 / 1991

[Signature]
Presidente

Remete o Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei nº 094/91, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota - IJF, e dá outras providências.

O Projeto em referência delinea sob a forma autárquica, a finalidade do aludido Instituto, o qual dentro de sua competência deve prestar todos os serviços de assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza ou de outros Municípios mediante acordos, convênios ou consórcios assistenciais.

Vislumbra-se do texto do projeto a preocupação de adequar os serviços do IJF dentro de uma política de saúde pública compatível com a nossa realidade, notadamente, quanto às diretrizes traçadas por assistência descentralizada mediante convênio e outros meios que possam propiciar uma assistência médico-hospitalar condigna.

Ante o exposto e considerado tudo o mais que possa ser aduzido ao presente projeto, manifesto-me favorável, submetendo nosso parecer para esta Comissão, a qual acolhendo ou não deverá encaminhar ao Plenário para sua decisão final.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões, das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº094/91.

APROVADO

EM

21/05/91
João Vinícius Aguiar
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota-IJF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota-IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota-IJF, nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991, constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal, exceto Chefe do Serviço de Fisioterapia.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1991.

Presidente
Maurício Lessa
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DR. JOSÉ PROTA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Engenharia e Manutenção	DAS.2	01
Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional	DAS.3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

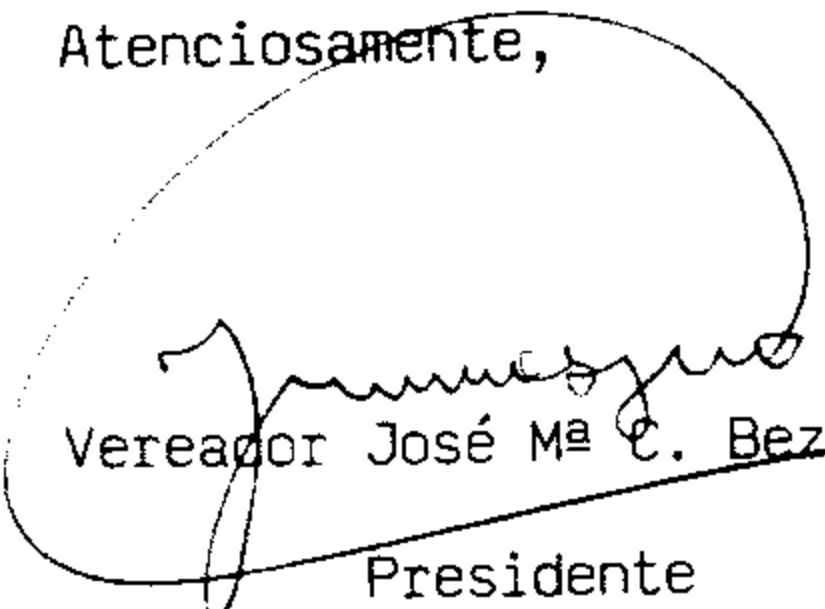
Ofício nº 768 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. JOSÉ FROTA - IJF, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José M. C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta